



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 026/2008

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados Pessoas Físicas para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções n°s 162/08 e 165/08, todas do CONFEF;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária n° 101 do dia 24 de outubro de 2008;

RESOLVE:

DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2009 será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), com vencimento em 31 de março de 2009.

Parágrafo único. O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

- a) até 10 de janeiro de 2009, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);
- b) até 10 de fevereiro de 2009, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);
- c) até 10 de março de 2009, com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 2º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, quites com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A anuidade dos formandos será de 50% do valor fixado para as Pessoas Físicas, respeitados os descontos e prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado formando aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS até 30 dias após a respectiva colação de grau.

Art. 4º Fica facultado o pagamento da respectiva anuidade ao Profissional que até 31 de março de 2009 tenha completado 65 (sessenta e cinco anos) e, concomitantemente, possua, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que esteja quite com suas obrigações junto ao CREF2/RS, desde que expressamente requerido por esse, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CONFEF/CREFs.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Inexistindo o pagamento das anuidades até 31 de março de 2009, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito à título de multa, mais juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 6º O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais, sem concessão de desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento dos débitos de forma parcelada, somente será entendido adimplente e terá concedida a respectiva Declaração de Adimplência após o pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente em relação aos demais vencimentos.

Art. 7º Ao débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido da multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 8º No ato do primeiro registro, serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS poderá fazê-lo ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2009), desde que protocolizado o requerimento até 31 de março de 2009, sendo indispensável o respectivo deferimento deste por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações, porventura, pendentes perante o Sistema CREF/CONFED.

Art. 10. O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2009 deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

Art. 11. Para a devida solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessária a comprovação/declaração de que não está mais atuando ou prestando serviços na área da educação física, atendendo às disposições previstas na Resolução 162/2008 do CONFED.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2008.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS